



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO Nº 219/2025

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, seja encaminhado ao Poder Executivo, ANTEPROJETO DE LEI, que dispõe sobre o cadastro municipal de veículos autôpropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores e dá outras providências.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de março de 2025.

SARGENTO MORENO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 13/03/2025 16:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-80825P-2K8S3A-7B0R7B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE O CADASTRO MUNICIPAL DE VEÍCULOS AUTOPROPELIDOS, BICICLETAS ELÉTRICAS E CICLOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Identificação de Bicicletas Elétricas, Veículos Autopropelidos e Ciclomotores no Município de Votuporanga com o objetivo de identificar e organizar o uso desses veículos, visando à segurança e ao planejamento da mobilidade urbana.

Art. 2º O cadastramento será obrigatório para todos os veículos que se enquadrem nas seguintes categorias:

- I – Bicicletas elétricas, conforme definido pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- II – Veículos autopropelidos, como patinetes e monociclos elétricos;
- III – Ciclomotores, conforme descrito no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), desde que não estejam registrados no DETRAN.

Art. 3º O cadastro será realizado junto à Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança, de forma presencial ou digital, e deverá conter as seguintes informações:

- I – Nome completo e CPF do proprietário;
- II – Endereço e contato do proprietário;
- III – Marca, modelo e número de série do veículo;
- IV – Nota fiscal ou declaração de procedência do veículo;
- V – Fotografia do veículo para fins de identificação.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 4º O cadastro terá caráter meramente identificatório, sem gerar qualquer obrigação de licenciamento ou emplacamento, conforme exigido para veículos automotores registrados no DETRAN.

Art. 5º A critério da administração municipal, poderão ser emitidos selos ou adesivos de identificação para os veículos cadastrados, visando facilitar sua identificação em caso de furto ou envolvimento em acidentes.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança poderá promover ações educativas e campanhas de conscientização para condutores dos veículos cadastrados, visando à segurança viária e ao cumprimento das normas de trânsito.

Art. 7º O município poderá firmar convênios com órgãos de segurança pública para compartilhamento de dados, exclusivamente para fins de recuperação de veículos furtados e apoio à fiscalização.

Art. 8º O descumprimento da obrigatoriedade do cadastro não impedirá a circulação dos veículos, mas poderá dificultar sua identificação em caso de furto, extravio ou envolvimento em infrações de trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 17 de março de 2025.

SARGENTO MORENO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/03/2025 16:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-80825P-2K8S3A-7B0R7B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

O aumento significativo do uso de bicicletas elétricas, veículos autopropeidos e ciclomotores no município tem gerado preocupações quanto à segurança no trânsito, fiscalização e identificação de condutores e veículos envolvidos em incidentes.

Atualmente, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), ciclomotores necessitam de registro e licenciamento nos Detrans estaduais, enquanto bicicletas elétricas e veículos autopropeidos seguem regras menos rígidas. No entanto, observa-se que muitos desses veículos transitam sem a devida identificação, dificultando ações de segurança pública e recuperação em casos de furto ou envolvimento em infrações e acidentes.

Diante desse cenário, este projeto de lei propõe a criação de um **Cadastro Municipal de Identificação**, com o objetivo de facilitar a identificação desses veículos, sem a exigência de licenciamento obrigatório, apenas para fins de organização, segurança e proteção ao cidadão.

A medida auxiliará órgãos municipais a **monitorar o crescimento do uso desses veículos**, desenvolver políticas públicas de mobilidade urbana mais eficientes e contribuirá para uma **cultura de responsabilidade no trânsito**, incentivando boas práticas entre os usuários.

Com a implementação desse cadastro, o município poderá promover **ações educativas** voltadas aos condutores desses veículos, reforçando as regras de circulação e incentivando a **segurança viária**, reduzindo o número de acidentes e garantindo maior harmonia no trânsito.

SARGENTO MORENO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça "Vereador Viana Filho" - Vila América
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188
CNPJ 49.677.917/0001-14
www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Documento enviado para assinatura ao(s): SARGENTO MORENO.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 13/03/2025 16:38:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-80825P-2K8S3A-7B0R7B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

